

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SP**

**Ofício nº 012/2026**

**Ref.: Auxílio Alimentação com valor fixo mensal**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, bem como as **DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**, que subscrevem ao final, veem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM VALOR FIXO MENSAL**

Trata-se de estudo realizado pela **AOJESP** no intuito de adequar o Auxílio Alimentação pago a servidores e magistrados deste Tribunal aos parâmetros adotados pelos demais Tribunais de Justiça Estaduais do país.

A totalidade dos Tribunais de Justiça reconhece o Auxílio Alimentação como um **benefício de caráter assistencial e de natureza indenizatória, devido por mês de efetivo exercício, exceto o Tribunal de Justiça de São Paulo.**

## 1. LEGISLAÇÃO

O Auxílio Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada foi instituído pela Lei 7.524, de 28 de Outubro de 1991 (anexo 1).

**Art.1º. - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.**

**Parágrafo único – O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e disponibilidades do erário.**

**Art. 2º. – O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.**

....

**Art. 5º. – O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:**

**I - aos funcionários e servidores das autarquias do Estado;**

**II – aos funcionários e servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e do Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Secretaria da Assembleia Legislativa.**

.....

Ocorre, porém, que a Lei 7.524/1991 vem sendo objeto de inúmeros questionamentos judiciais, há mais de três décadas, por conta de sua incidência e abrangência, tendo em vista que trata-se de Lei Ordinária e se sobrepôs a Lei Complementar 10.261, de 28 de Outubro de 1968 (Estatuto do Servidor Público) que previa inúmeras hipóteses de afastamentos considerados como efetivo exercício, não contemplados pela Lei 7.524/1991.

Além disso, com o passar do tempo, percebe-se que houve uma certa flexibilização das regras impostas aos entes elencados no Art.5º da referida lei.

## **A.) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Lei Complementar 1.165, de 09 de Janeiro de 2012 (Anexo 3), ao dispor sobre a criação de cargos no quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, estabeleceu:

**Art. 11 – Aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, inclusive inativos, é devido auxílio-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais; e, em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-refeição para custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres.**

....

**Parágrafo 4º. – Não se aplica o previsto na Lei no. 7.524, de 28 de outubro de 1991, aos Servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.**

Constata-se que a Lei Complementar 1.165/2012, que dispunha sobre a criação de cargos no quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, provocou quatro inovações importantes:

I-reconheceu aos servidores inativos o direito ao auxílio alimentação;

II-manteve o auxílio-alimentação dos servidores ativos para suprimentos adquiridos “in natura” em estabelecimentos comerciais, atribuindo um valor fixo mensal para essas despesas:

III-instituiu o auxílio-refeição, em função dos dias efetivamente trabalhados, para custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres;

IV – excluiu os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas dos efeitos da Lei no. 7.524/91, embora fizessem parte do rol taxativo da referida lei.

## **B.) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Ministério Público de São Paulo, que também faz parte do rol taxativo da Lei 7.524/1991, do mesmo modo que o TCE/SP, adota o valor mensal para o Auxílio Alimentação, conforme se constata na Resolução No. 1901/2024, de 21 de agosto de 2024, do Procurador Geral de Justiça (Anexo 2):

**Art.2º. Fixar em até 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir de 01/08/2024, o valor mensal correspondente ao auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público.**

## **C.) MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Igualmente, do mesmo modo adotado pelo TCE/SP e pelo MP/SP, a Mesa da Assembleia Legislativa de São Paulo, que também faz parte do rol taxativo da Lei 7.524/1991, atribui valor mensal ao auxílio-alimentação, além de ter instituído o auxílio-refeição, conforme se constata no Ato da Mesa no. 17/2025, de 30 de Junho de 2025 (Anexo 2):

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e com fulcro no art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Complementar no. 1.011/2007, DECIDE:**

**ART. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar no. 1.011/2007, de 15 de junho de 2007, fixar em R\$ 1.100,57 (mil e cem reais e cinquenta e sete centavos) o valor do auxílio-alimentação instituído pelo caput do referido dispositivo legal.**

...

#### **D.) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO : autarquia**

Do mesmo modo adotado pelo TCE/SP, MP/SP e Mesa da Assembleia Legislativa, as autarquias que constam no inc. I do Art. 5. da Lei 7.524/1991, em rol taxativo, também passaram a adotar o valor fixo mensal para o auxílio-alimentação, a exemplo da Universidade de São Paulo-USP, conforme se constata na Portaria do Reitor da Universidade de São Paulo - GR no. 8855, de 28 de Maio de 2025 (anexo 2):

**Art.1º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação, a que se refere o artigo 2º da Portaria GR no. 5.038/2011, passa a ser de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).**

Constata-se que, diante dessa flexibilização na aplicação da contestada Lei 7.524/1991, dentre os entes elencados no Art. 5º, somente o Tribunal de Justiça de São Paulo ainda pratica valores fixos diários no Auxílio Alimentação.

## **2.TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

O estudo realizado pela **AOJESP** traçou um quadro comparativo entre os valores pagos a título de Auxílio

Alimentação em todos dos Tribunais de Justiça Estaduais do país até Fevereiro/2026, bem como apontou o parâmetro adotado para fins de pagamento.

Dos 27 Tribunais de Justiça pesquisados, **apenas o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ainda adota como parâmetro o valor fixo diário e desconta feriados, emendas de feriado, período de recesso e demais interrupções.**

Os dados foram obtidos no Portal da Transparência dos respectivos tribunais, de acordo com a Resolução 102-CNJ, anexo IV, “h” que apresenta o Quantitativo de Cargos, Funções e Beneficiários de cada Tribunal. As informações alcançadas encontram-se juntadas no Anexo 4, que apresenta também a legislação, portarias e resoluções dos respectivos tribunais.

A partir dos dados apresentados por cada Tribunal, a **AOJESP** elaborou um *ranking* em ordem decrescente de acordo com o valores adotados.

Nesse cenário, constata-se que os valores adotados variam de R\$3.500,00 (TJ/PA) a R\$1.200,00 (TJ/AC). O Tribunal de Justiça de São Paulo encontra-se em 22º lugar no *ranking* apresentado, se for levado em conta um mês com 22 dias úteis, tendo em vista que o valor diário é de R\$80,00 e a soma corresponde a R\$1.760,00.

Porém, se for considerado o mês de Dezembro/2025, a título de exemplo, onde em virtude do recesso e do Dia da Justiça (08/12) tivemos 14 dias úteis, o valor do Auxílio Alimentação salta de R\$1.760,00(22 dias úteis) para R\$1.120,00 (14 dias úteis), colocando o Tribunal de Justiça de São na última posição do *ranking*, em 27º lugar.

Nos dados da Transparência dos demais Tribunais não há qualquer variação no valor do Auxílio Alimentação no mês de Referência: Dezembro/2025 (Anexo 4).

## RANKING NACIONAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2026

POSIÇÃO	TRIBUNAL	VALOR	PARÂMETRO ADOTADO
1º	TJ/PA	3.500,00	Valor fixo mensal
2º	TJ/RJ	3.226,42	Valor fixo mensal
3º	TJ/MG	2.968,00	Valor fixo mensal
4º	TJ/MA	2.870,18	Valor fixo mensal
5º	TJ/AM	2.534,88	Valor fixo mensal
6º	TJ/PR	2.500,00	Valor fixo mensal
7º	TJ/RO	2.500,00	Valor fixo mensal
8º	TJ/SC	2.445,26	Valor fixo mensal
9º	TJ/PI	2.262,42	Valor fixo mensal
10º	TJ/AP	2.201,46	Valor fixo mensal
11º	TJ/BA	2.200,00	Valor fixo mensal
12º	TJ/MS	2.200,00	Valor fixo mensal
13º	TJ/PB	2.200,00	Valor fixo mensal
14º	TJ/RS	2.161,84	Valor fixo mensal
15º	TJ/GO	2.150,28	Valor fixo mensal
16º	TJ/TO	2.122,00	Valor fixo mensal
17º	TJ/CE	2.106,40	Valor fixo mensal
18º	TJ/MT	2.055,00	Valor fixo mensal
19º	TJ/RN	2.000,00	Valor fixo mensal
20º	TJ/DF	1.860,51	Valor fixo mensal
21º	TJ/RR	1.852,40	Valor fixo mensal
<b>22º</b> <b>27º**</b>	<b>TJ/SP*</b>	<b>1.760,00 : 22 dias</b> <b>1.120,00 : 14 dias</b>	<b>Valor fixo diário:</b> <b>80,00</b>
23º	TJ/ES	1.740,42	Valor fixo mensal
24º	TJ/SE	1.423,80 1.509,22 (proposta TJ/SE-2026)	Valor fixo mensal
25º	TJ/PE	1.359,28	Valor fixo mensal
26º	TJ/AL	1.232,00	Valor fixo mensal
27º	TJ/AC	1.200,00	Valor fixo mensal

1. \*TJSP: Único TJ que aplica valor fixo diário e desconta recesso, feriado e finais de semana.
2. \*\*RECESSO FORENSE – DEZ/25 – 14 dias úteis trabalhados - Único TJ que pratica descontos no Auxílio Alimentação no Recesso Forense.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PODER JUDICIÁRIO – FEVEREIRO/2026

ESTADO	PARÂMETRO SERVIDORES	VALOR	REFERÊNCIA	LEGISLAÇÃO	Parâmetro MAGISTRADOS
ACRE	Valor fixo mensal	1.200,00	04/2025	Resolução 102, de 05 de Maio de 2025	diferente
ALAGOAS	Valor fixo mensal	1.232,00	04/2024	Lei 7.210/10, Lei 7.489/2013 e Resolução no. 48, de 19.12.2023 Lei 9.100, de 14.12.2023, estabeleceu valor único mensal para o auxílio alimentação; editais de concursos em 2025 mantiveram o mesmo valor do auxílio de 2024	diferente
AMAPÁ	Valor fixo mensal	2.201,46	04/2025	Lei 2694 de 29.04.2022.	diferente
AMAZONAS	Valor fixo mensal	2.534,88	12/2024	Portaria no. 344/2017	igual
BAHIA	Valor fixo mensal	2.200,00	03/2025	Decreto Judiciário no. 138, de 18.02.2025	igual
CEARÁ	Valor fixo mensal	2.106,40	07/2025	Resolução Órgão Especial no. 25/2025, de 10 de Julho de 2025	igual
DISTRITO FEDERAL	Valor fixo mensal	1.860,51	02/2026	Portaria Conjunta No. 1, de 03 de fevereiro de 2026: CNJ/STF/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT, de	igual
ESPÍRITO SANTO	Valor fixo mensal	1.740,42	01/2025	Lei Estadual 7.048/2002 Resolução 017/2025	diferente
GOIÁS	Valor fixo mensal	2.150,28	01/2025	Resolução no. 4, de 10.04.2013, atualizada pelo Decreto Judiciário no. 1953/2025	igual
MARANHÃO	Valor fixo mensal	2.870,18	01/2026	Resolução GP 2/2026	diferente
MATO GROSSO	Valor fixo mensal	2.055,00	10/2024	Lei 9547/2011, Lei 10.178/2018, Lei 10.719/2018 Provimento TJMT/CM no. 30 DE 16.10.2024	diferente
MATO GROSSO DO SUL	Valor fixo mensal	2.200,00	12/2024	Provimento no. 149, de 18.04.2008 Portaria 2.939, de 13.09.2024	diferente
MINAS GERAIS	Valor fixo mensal	2.968,00	01/2026	Portaria 7493/PR/2026	igual
PARÁ	Valor fixo mensal	3.500,00	01/2026	Portaria 72/2026-GP, de 14.01.2026	igual
PARAÍBA	Valor fixo mensal	2.200,00	10/2024	Lei 9.586/2011, Lei 10.195/2013 Resolução 22, de 25.10.2024	diferente
PARANÁ	Valor fixo mensal	2.500,00	02/2025	Decreto Judiciário no. 47/2025	igual
PERNAMBUCO	Valor fixo mensal	1.359,28	05/2025	Lei 18.548, de 06.05.2024 com atualizações posteriores	diferente
PIAUI	Valor fixo mensal	2.262,42	01/2025	Portaria (Presidência) 419 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 21.01.2025	igual
RIO DE JANEIRO	Valor fixo mensal	3.226,42	12/2025	Resolução Órgão Especial no. 06/2007 – Ato Normativo TJ no. 10/2014	diferente
RIO GRANDE DO NORTE	Valor fixo mensal	2.000,00	08/2025	Lei Complementar 426/2010 Resolução 38, de 13.08.2025	diferente
RIO GRANDE DO SUL	Valor fixo mensal	2.161,84	01/2025	Lei Estadual 15.737/2021 Ato 142/2025-P	igual
RONDONIA	Valor fixo mensal	2.500,00	02/2025	Lei Estadual no. 568/2010 e Ato no. 257/2025-PR	diferente
RORAIMA	Valor fixo mensal	1.852,40	12/2024	Resolução no. 32, de 17.11.2004, Resolução no.6, de 04.2018 Portaria TJRR/PR no. 489de 08.03.2023	diferente
SANTA CATARINA	Valor fixo mensal	2.445,26	12/2024	Lei Complementar Estadual no. 6745/1985, atualizada pela Resolução TJ no. 34/2025	diferente
SÃO PAULO	Valor fixo diário	80,00 máximo: 1.760,00 22 dias Dez/25: 1.120,00 14 dias		Lei 7.524/91 – Portaria 10.585/25	igual
SERGIPE	Valor fixo mensal	1.423,80 Proposta TJSE: 6% 1.509,22 (em negociação)	01/2025	Portaria Normativa no. 01/2025-GP1, dr 07.01.2025.	igual
TOCANTINS	Valor fixo mensal	2.122,00	12/2024	Lei 2409/10, art. 32, parágrafo 3º e Resolução no. 06/2016, alterada em 12.12.2024.	diferente

Fontes: Portais da Transparência dos respectivos Tribunais

### **3.O PODER DAS MARMITAS**

É sabido que, nos dias atuais, o valor destinado ao Auxílio Alimentação acaba sendo um importante componente de complemento da renda familiar aos servidores do TJ/SP, que encontram-se com cerca de 25% de perdas salariais acumuladas ao longo dos últimos anos. Esses valores ajudam a custear a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em supermercados, feiras, padarias, etc, além de suprirem os gastos com as refeições diárias no trabalho.

Por conta disso, muitos servidores optam por prepararem sua própria comida e levarem marmitas ao trabalho, reduzindo os custos da refeição em relação a restaurantes, delivery e lanchonetes.

Há de se parabenizar o TJ/SP por disponibilizar, na maioria dos prédios, excelentes refeitórios com infra-estrutura de apoio adequada: micro-ondas, mesas, cadeiras, ventilação, etc. Isso possibilita que os servidores alcem em ambientes adequados, bem higienizados e possam, inclusive, interagir com os demais colegas no horário de almoço. A marmita é hoje a principal opção de grande parte dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Porém, esse servidor, que já tem o Auxílio Alimentação incorporado aos seus gastos de supermercado, padaria ou feira, teve de suportar uma redução abrupta nesse auxílio de cerca de R\$640,00 (aproximadamente 37% em relação aos meses com 22 dias úteis) somente por conta do recesso, só no mês de Dezembro/2025, sem contar as demais reduções no recesso de Janeiro e em meses com feriados, emendas de feriado e outras interrupções.

Essa perda significativa de poder aquisitivo no mês de Dezembro poderia ser sanada com a instituição do Auxílio Alimentação com valor fixo mensal.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança do Auxílio Alimentação, com atribuição de valor fixo mensal, vem de encontro aos discursos dessa Corte, no sentido de valorização e motivação de seus servidores, além de ser uma prática justa que se alinha aos demais tribunais do país e aos principais entes públicos do Estado de São Paulo.

A legislação trabalhista (art. 458, parágrafo 2º, CLT) e as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não impõem que o Auxílio Alimentação seja concedido em valores diários, permitindo a modalidade mensal fixa.

O valor fixo mensal elimina a necessidade de controles excessivos, simplificando a folha de pagamento e reduzindo riscos de erro, tendo em vista que de acordo com a legislação atual só haveria descontos proporcionais aos dias sem efetivo exercício em caso de faltas, férias, licenças, etc.

Essa padronização permite a previsibilidade dos vencimentos integrais do servidor, antecipadamente, vez que terá ciência das hipóteses de eventuais descontos, permitindo um planejamento financeiro mais sólido ao longo do mês, podendo organizar melhor suas compras de mercado, feira, refeições externas, etc.

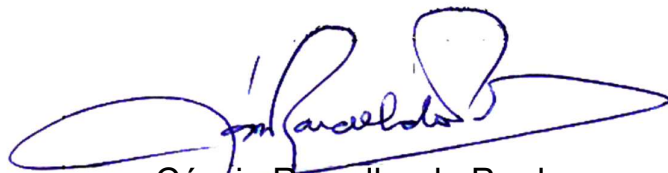
O Auxílio Alimentação com valor diário é incerto e variável e fragiliza o caráter alimentar do benefício.

O valor mensal reforça a ideia de benefício contínuo, dentro de uma política de bem-estar corporativo, vinculando-se à saúde, nutrição, bem-estar e motivação do servidor, não apenas à frequência.

## 5. PEDIDO

Diante do exposto, considerando todos os argumentos e informações apresentadas, a **AOJESP** requer a **implantação do Auxílio Alimentação com fixação de valor mensal**, sem descontos em caso de recesso, feriados, emendas e demais interrupções do expediente forense e se coloca à disposição da Presidência desse Tribunal para colaborar com demais dados que se fizerem necessários, no intuito de que seja efetivamente reconhecida a importância da valorização de servidores e magistrados, suprimindo-se suas necessidades alimentares de forma semelhante a todos os demais Tribunais de Justiça do país, que já adotam esse mesmo parâmetro, na perspectiva de que o maior tribunal do país, em porte e recursos, venha a sanar essa injustiça, adequando-se os valores do Auxílio Alimentação aos seus pares de grande porte (TJ/RJ e TJ/MG).

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2026



Cássio Ramalho do Prado  
Presidente AOJESP

